

# **VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

#### **Secretarias**

##### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

##### **Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

##### **Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

##### **Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

##### **Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

G326

Gênero, sexualidades e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jackson Passos Santos; Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-138-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

---

#### **Apresentação**

O espaço reservado à pesquisa promovido pelo VIII Encontro Virtual do Conpedi foi essencial para que grandes pesquisadores de todo o território nacional tivessem a oportunidade de submeter e apresentar seus artigos científicos, em especial para discussão no GT 47 - Gênero, Sexualidades e Direito I, sob a coordenação da Professora Pós-Dra. Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann (UFRJ), da Professora. Dra. Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha (UFMA) e do Professor Dr. Jackson Passos Santos (UNICSUL).

As questões de gênero e diversidade tem enfrentado transformações significativas na medida em que há uma remodelação de paradigmas tradicionais e um evidente enfrentamento para a garantia da dignidade da pessoa humana.

Os artigos que foram selecionados para apresentação e estão aqui publicados, denotam a atenção destacada pelos pesquisadores para revisitar modelos históricos, observar a evolução da sociedade e apresentar reflexões e novas soluções para os desafios que lhe são propostos.

Apresentamos a relação dos trabalhos:

1. UM DIÁLOGO ENTRE BUTLER E ARENDT: O CONCEITO DE DIREITO A TER DIREITOS COMO REIVINDICAÇÃO POLÍTICA TRANSFEMINISTA

Ana Luiza de Oliveira Pereira

2. O PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO E A

#### 4. INTERSECCIONALIDADE E EXCLUSÃO: GÊNERO E DEFICIÊNCIA NO ACESSO À EDUCAÇÃO

Mariana Emília Bandeira; Victoria Pedrazzi

#### 5. QUANDO ENSINAR ADOECE: O BURNOUT EM PROFESSORES E AS DIMENSÕES DE GÊNERO

Victoria Pedrazzi; Ana Luísa Dessoy Weiler; Joice Graciele Nielsson

#### 6. ENTRE AVANÇOS NORMATIVOS E PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS: A LUTA PELO DIREITO REPRODUTIVO DAS MULHERES COM DEFICIÊNCIA

Ana Luísa Dessoy Weiler; Joice Graciele Nielsson; Mariana Emília Bandeira

#### 7. CORPOS SILENCIADOS, MENTES CAUTERIZADAS: O ESTIGMA DA LOUCURA COMO FERRAMENTA DE SUBJUGAÇÃO DE GÊNERO E CONTROLE SOCIAL

Nicoli Francieli Gross

#### 8. MULHERES AO VIVO NA WEBCAM: A PLATAFORMA CÂMERA PRIVÊ E A SUBALTERNIZAÇÃO DO CORPO FEMININO POR MEIO DA SUPRESSÃO DE DIREITOS

Thiago Augusto Galeão de Azevedo; Mario Douglas Teixeira Bentes; Paula Mércia Coimbra Brasil

#### 9. INTERSECCIONALIDADE E EXCLUSÃO: GÊNERO E DEFICIÊNCIA NO ACESSO À EDUCAÇÃO

11. ENTRE AVANÇOS NORMATIVOS E PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS: A LUTA PELO DIREITO REPRODUTIVO DAS MULHERES COM DEFICIÊNCIA

Ana Luísa Dessooy Weiler; Joice Graciele Nielsson; Mariana Emília Bandeira

12. CORPOS SILENCIADOS, MENTES CAUTERIZADAS: O ESTIGMA DA LOUCURA COMO FERRAMENTA DE SUBJUGAÇÃO DE GÊNERO E CONTROLE SOCIAL Nicoli Francieli Gross

13. MULHERES AO VIVO NA WEBCAM: A PLATAFORMA CÂMERA PRIVÊ E A SUBALTERNIZAÇÃO DO CORPO FEMININO POR MEIO DA SUPRESSÃO DE DIREITOS

Thiago Augusto Galeão de Azevedo; Mario Douglas Teixeira Bentes; Paula Mércia Coimbra Brasil

14. CORPOS QUE (TRANS)FORMAM: A UNIVERSIDADE COMO ESPAÇO DE INCLUSÃO E CIDADANIA

Ísis Ricardo Ribeiro Santos; José Marcelo Matos de Almeida Filho; Adriana Nogueira Vieira Lima

15. PATERNIDADES SUBVERSIVAS: TRANSPATERNIDADE E DIREITOS REPRODUTIVOS

Jéssica Feitosa Ferreira; Ana Carolina Gondim de Albuquerque Oliveira; Paulo Henrique Tavares da Silva

18. O DIREITO À LICENÇA MATERNIDADE NAS FAMÍLIAS DIVERSAS:  
RECONHECIMENTO E LIMITES DA DECISÃO DO STF NO RE 1.211.446 TEMA 1.072

Josiane Petry Faria; Carina Ruas Balestreri; Milena Haubert dos Santos

19. UMA NOVA POLÍTICA PÚBLICA PARA TRATAMENTO DOS CONFLITOS DE  
GÊNERO E SEXUALIDADE NO AMBIENTE ACADÊMICO: A MEDIAÇÃO  
WARATIANA

Liege Alendes de Souza; Joseane Ceolin Mariani de Andrade Pedroso, Flavia

Alessandra Machado Dutra

20. A ISONOMIA INVISÍVEL: COMO O DIREITO REFORÇA A ASSIMETRIA DE  
CUIDADOS ENTRE PAIS E MÃES.

Júlia Tiburcio Miranda; Dalton Tria Cusciano

21. AS DIFICULDADES ENCONTRADAS PELAS MULHERES TRABALHADORAS  
DE PLATAFORMAS DIGITAIS: UMA ANÁLISE DO FENÔMENO DA UBERIZAÇÃO  
A PARTIR DA PERSPECTIVA DE GÊNERO

Bruno Sodre; Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães

22. E EU, NÃO SOU UMA MULHER NEGRA AUTISTA? AS INTERFACES DE RAÇA,  
GÊNERO E AUTISMO NA ACESSIBILIDADE DE MULHERES NEGRAS AUTISTAS  
NA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU SENSU

25. GUARDA COMPARTILHADA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: DIREITOS PARENTAIS E JURISPRUDÊNCIA ATÉ A LEI Nº 14.713/23 Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha; Luanna Gomes Ferreira Carneiro

26. REPENSANDO O SISTEMA DE JUSTIÇA PENAL BRASILEIRO: A JUSTIÇA RESTAURATIVA EM CONTRASTE COM A JUSTIÇA RETRIBUTIVA Amanda Kelly Sousa Costa; Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha

Realizada a apresentação de todos os trabalhos e após o amplo debate, denota-se que as pesquisas realizadas trazem várias reflexões sobre os problemas sociais que envolvem a temática e verifica-se a importância da busca incessante pela proteção dos direitos fundamentais para a garantia da justiça social e da dignidade da pessoa humana. Convidamos a todos que se debruçam na leitura dos artigos e que reflitam sobre como podemos envidar esforços para evitar o retrocesso social.

Profa. Dra. Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann (UFRJ)

Profa. Dra. Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha (UFMA)

Prof. Dr. Jackson Passos Santos (Universidade Cruzeiro do Sul).

**“MULHERES AO VIVO NA WEBCAM”: A PLATAFORMA CÂMERA PRIVÊ E A SUBALTERNIZAÇÃO DO CORPO FEMININO POR MEIO DA SUPRESSÃO DE DIREITOS**

**“WOMEN LIVE ON WEBCAM”: THE PRIVATE CAMERA PLATFORM AND THE SUBALTERNIZATION OF THE FEMALE BODY THROUGH THE SUPPRESSION OF RIGHTS**

**Thiago Augusto Galeão De Azevedo  
Mario Douglas Teixeira Bentes  
Paula Mércia Coimbra Brasil**

**Resumo**

O presente trabalho tem como objetivo geral analisar os termos da Plataforma Câmera Privê e se estes contribuem para uma estrutura de subalternização da mulher, alinhada a uma lógica neoliberal. Para tanto, inicialmente, analisa-se a ideia de furto do corpo, na qual estabelece-se como filtro de análise o conceito de Biopolítica, especificamente no que se refere aos seus reflexos na economia neoliberal contemporânea. Em seguida, volta-se o olhar para os aspectos laborais da atividade abarcada pela plataforma e o fenômeno da plataformização das relações de trabalho, corroborando uma subalternização de mulheres tidas como “contratantes” dos serviços ofertados pelo site. Por fim, realiza-se um balanço das questões levantadas à luz do gênero como categoria de análise, vez que a uma inversão discursiva da posição ocupada por essas mulheres usuárias dos serviços oferecidos virtualmente. Dessa forma, sinaliza-se um quadro de alerta, no qual mulheres vêm sendo suprimidas de seus direitos e de seus corpos, reflexo de uma política econômica neoliberal que reforça elementos de controle próprios da biopolítica praticada por sujeitos considerados soberanos.

**Palavras-chave:** Neoliberalismo, Biopolítica, Subalternização da mulher, Uberização do trabalho, Gênero

**Abstract/Resumen/Résumé**

The general objective of this paper is to analyze the terms of the Câmera Privê Platform and

neoliberal economic policy that reinforces elements of control typical of biopolitics practiced by subjects considered sovereign.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Neoliberalism, Biopolitics, Subordination of women, Uberization of work, Gender

## 1. INTRODUÇÃO

Ao longo dos anos, a prática da prostituição esteve intrinsecamente relacionada à figura da mulher na sociedade. Conforme os papéis sociais entre homens e mulheres foram sedimentados, a figura feminina passou a ocupar um espaço hierarquicamente inferior, sendo submetida à dominação do sujeito masculino. Nesse contexto de desigualdade entre homens e mulheres, a prostituição do corpo feminino – e sua conseqüente exploração – floresceu, atingindo os dias atuais. Trata-se, assim, de um fenômeno social formado de várias frentes, vez que sofre influências culturais, econômicas e jurídicas da sociedade.

Nesse cenário, com o avanço da tecnologia, outras formas de sujeição do corpo feminino vão surgindo, contexto no qual se insere a Plataforma *Câmera Privê*, por meio da qual ocorrem apresentações ao vivo e a publicação de fotos vídeos, áudios e textos, realizadas pelas “contratantes” dos serviços oferecidos pelo site. Entretanto, assim como já vem ocorrendo com aplicativos de transporte de passageiros e serviços de entrega, é possível detectar sinais de uma possível plataformização da prática de *camming*. Diante disso, surge a inquietação que dá norte a este trabalho pois, é possível questionarmos em que medida a plataforma *Câmera Privê*, por meio de seus termos, reforça uma lógica de controle e subalternização de mulheres em uma perspectiva neoliberal.

A partir disso, o presente trabalho constroi três eixos de debate ao redor da problemática central. Primeiro, debruçamo-nos sobre a visão neoliberal e seus efeitos no que se refere ao controle de corpos, apoiando-se no cogito foucaultiano para questionar essa conduta de mercado e seus efeitos na subalternização do corpo feminino. De modo subsequente, passamos à análise desse fenômeno contemporâneo de relativização das relações de trabalho, cotejando pontos de enfraquecimento de direitos dos trabalhadores, transferência de riscos e segurança jurídica para, em seguida, questionar como essas práticas reforçam uma posição de inferioridade de mulheres diante de sujeitos tidos como soberanos, estes sendo predominantemente masculinos. Por fim, coloca-se em paralelo a perspectiva neoliberal e a ideia de gênero como categoria de análise, na tentativa de questionar os processos multifacetados de vulnerabilização do corpo feminino.

Em resumo, pretende-se a partir desses conceitos analisar como a Plataforma *Câmera Privê* contribui para uma conduta neoliberal de subalternização de sujeitos, principalmente ao que se refere aos corpos femininos expostos na plataforma. Com isso, é possível lançar luz sobre esse contexto que inicialmente se apresenta como baseado na autonomia, mas que na realidade pode indicar a fragilização da segurança jurídica e social das mulheres.

## 2. NEOLIBERALISMO E O FURTO DO CORPO PELO CAPITAL: BIOPOLÍTICA ECONÔMICA NEOLIBERAL

Para fins de plena compreensão do que vem a ser proposto por este artigo, partir-se-á de um esclarecimento sobre os formatos de relações de poder na teoria de Michel Foucault, para que a partir deles se possa refletir, detidamente, sobre o neoliberalismo e a sua relação para com o controle do corpo.

A partir da Modernidade, é possível identificar na teoria de Foucault o chamado Poder Disciplinar e a Biopolítica das Populações. No que concerne ao Poder Disciplinar, este se trata de uma configuração de poder que incide sobre corpos no plano individual, controlando tais corpos na esfera da vida.

O poder disciplinar é um formato de relação de poder que opera sobre corpos vivos, uma vez que estes possuem validade, são valorosos, enquanto elementos vivos, considerando o contexto do Séc. XVIII, Revolução Industrial, e a necessidade de mão de obra em fábricas. Sendo assim, parte-se de um controle que era efetuado em níveis de morte (poder soberano) para uma dominação efetuada sobre corpos vivos.

O corpo individual é comparado a uma máquina, dotado de relevância econômica. O corpo como objeto de uma pedagogia, que tem como objetivo controlá-lo, ao ponto de o manipular a partir do capital (FOUCAULT, 2014).

Historicamente, pode-se observar a materialização do poder disciplinar em escolas, fábricas, cárceres e até mesmo nos chamados “hospícios”, em que o corpo individual era controlado em sua integralidade, abrindo-se margem à chamada *idade da ortopedia social*.

A partir do século XIX o corpo ‘deve ser formado, reformado, corrigido’. Estamos entrando no mundo do controle dos indivíduos. Ele agora deve ser considerado pela sociedade pensando as possibilidades dele e não só os atos. Estamos entrando numa sociedade onde domina a vigilância, o panoptismo. Foucault fala sobre o caráter panóptico do poder disciplinar. [...] A partir do século XVIII estamos entrando numa outra perspectiva da sociedade disciplinar. Em lugar do poder pastoral sobre as almas e do poder soberano sobre o território, estamos falando agora do poder disciplinar sobre os corpos e a população. É o caminho da genealogia do poder. Este tipo da sociedade não existe no mundo feudal. (Milovic, 2017, p. 116-117).

Em seu referido livro, o Prof. Miroslav Milovic destacou o viés panóptico do Poder Disciplinar, citando a referida vigilância permanente exercida sobre os corpos individuais, por sujeitos que exerçam algum tipo de autoridade, poder, sobre os indivíduos. Trata-se de uma lógica de controle, porém, também, de construção sobre os vigiados. Elaboração de um saber que tem como norte padrões de normalidade. (FOUCAULT, 2013).

No âmbito penal, destaca-se a figura do sujeito *perigoso*, como aquele que assim se faz antes mesmo de cometer um crime. Sob a alegação de evitar o cometimento de crimes, instituiu-se uma rede de vigilância, desde a mais tenra infância, para controlar os indivíduos, analisando as suas virtualidades.

O indivíduo é controlado integralmente por esta rede de vigilância, que analisa os comportamentos dos indivíduos em sociedade, a partir de um padrão, catalogando aqueles que podem ser considerados perigosos, por meio de uma clara construção do sujeito normal, conseqüentemente, também, do sujeito anormal.

Todavia, o enfoque de maior importância, considerando o que é proposto pelo presente artigo, é sobre o formato de relações de poder chamado de Biopolítica das Populações, que surgiu na segunda metade do Séc. XVIII. Trata-se, assim como o Poder Disciplinar, sobre o controle do corpo, porém, desta vez, numa esfera coletiva e não apenas individual. O corpo coletivo passa a ser visto e controlado a partir da sua existência biológica.

Mas o que se poderia chamar de ‘limiar da modernidade biológica’ de uma sociedade se situa no momento em que a espécie entra com algo em jogo em suas próprias estratégias políticas. O homem, durante milênios, permaneceu o que era para Aristóteles: um animal vivo e, além disso, capaz de existência política; o homem moderno é um animal em cuja política sua vida de ser vivo está em questão. (Foucault, 2014, p. 154-155).

Os indivíduos, enquanto coletividade, passam a ser controlados em seus corpos vivos, seja por meio de incentivos a povoamento de certas áreas, seja pela limitação aplicada pela política de combate a natalidade em países populosos do mundo ou mesmo pela análise de taxas de mortalidade e natalidade. Surge um controle do corpo coletivo, de maneira empreendedora, com um viés neoliberal.

Uma pergunta que é compreensível de ser realizada: - quem seria o agente de controle destes corpos coletivos? A partir deste ponto chegamos ao núcleo do presente tópico, que possui direta correlação com o objeto de pesquisa proposto neste estudo.

Analisando o Século XX, Michel Foucault sustenta que os agentes de controle coletivo são o Estado e o Mercado, em momentos distintos. Partimos à análise do Estado como agente de controle populacional.

Foucault sustenta uma alteração no protagonismo do formato de relações de poder. Do controle individual dos corpos, observa-se (considerando que um formato não substitui o outro) um maior protagonismo do controle coletivo de corpos, inicialmente, efetuado pelo Estado na primeira metade do século XX.

Não coincidentemente, refere-se à época do Fascismo histórico, tanto na Itália com Mussolini, assim como na Alemanha, com Hitler; em que sob a legenda do controle estatal inúmeros corpos foram expostos, gerenciados e controlados.

É atribuída ao Estado a figura de agente controlador da vida da *população*. A administração dos processos biológicos da população, da vida desta, como uma política estatal. Trata-se de um controle não mais exercido puramente por um marco jurídico, próprio ao *poder soberano* em Foucault, mas de um poder que é exercido através de uma arte, a chamada *arte de governar* ou também conhecido como *governamentalidade*. (Galeão de Azevedo, 2017, p. 144).

Já na segunda metade do séc. XX, identifica-se um novo agente de poder, o Mercado. Este como o agente supremo de controle das vidas coletivas. Os corpos vivos, em uma esfera coletiva, expostos aos interesses do Mercado.

Trata-se da Biopolítica Econômica Neoliberal, esta como uma lógica de relações de poder que está diretamente correlacionada com o liberalismo e o neoliberalismo. Limita-se a liberdade da coletividade, a partir do sistema capitalista. Contrário ao argumento neoliberal que o capitalismo gera liberdade, identifica-se um sistema baseado no capital que não suporta indivíduos livres, por representarem uma ameaça ao lucro (MILOVIC, 2017)

Foucault, sobre o assunto, cita que os indivíduos se tornaram os chamados *Homo Oeconomicus*, em outras palavras, empresários de si próprios. Corpos expostos a um gerenciamento de mercado, que conta com um aliado determinante, o próprio sujeito detentor do corpo, que é atravessado pela lógica de dominação, administrando sua vida, seu tempo, como uma empresa, e por muitas vezes, sem auto percepção ou mesmo questionamento.

Eles criticam uma coisa que sem dúvida esteve no horizonte implícito ou explícito querido ou não, das artes de governar dos anos [20 aos 60]. Mas nós superamos essa etapa. Não estamos mais aí. A arte de governar programada por volta os anos 1930 pelo ordoliberalis e que agora se tornou a programação da maioria dos governos dos países capitalistas, pois bem, essa programação não visa em absoluto a constituição desse tipo de sociedade. Trata-se, ao contrário, de obter uma sociedade indexada, não na mercadoria e na uniformidade da mercadoria, mas na multiplicidade e na diferenciação das empresas. (Foucault, 2008, p.204).

Citando Pierre Bourdieu (2002), identifica-se uma lógica de adesão a uma dominação em níveis de poder simbólico, em que os indivíduos são atravessados por um controle que é efetuado de forma sutil e, na maioria das vezes, invisível, contando com a importante adesão do dominado, que se torna o principal agente de reprodução da dominação que ele mesmo sofre.

Assim, os corpos coletivos passam a estar expostos ao controle do mercado, quem os torna produtos de uma lógica empreendedora em uma escala de produção em ritmo acelerado,

que não deve perder tempo para o ócio ou mesmo para a reflexão [sic]. O corpo do indivíduo, e não mais apenas a força de trabalho advindo deste corpo, passa a ser um produto.

Sustentando-se uma direta correlação com este objeto de pesquisa, o corpo atravessado por uma lógica sexualizadora passa a ser o produto vendido em larga escala, em atacado, para milhares de usuários. Não contente, furta-se o corpo do indivíduo, a partir de regramentos limitantes quanto a utilização do referido corpo, que teoricamente lhe pertence, sob a ameaça do bloqueio da remuneração já devida pela utilização em larga escala deste corpo.

Uma lógica de dominação contundente o bastante ao ponto de furtrar o corpo do indivíduo de si próprio, como no caso em análise para com a mudança dos termos da Plataforma, ainda mais dessubjetivado quando se está tratando de mulheres, do gênero feminino, que historicamente são furtadas quanto aos seus corpos por homens e, mais contemporaneamente, também pelo Mercado. Sendo assim, sustenta-se um duplo furto sofrido por estas mulheres, o que será tratado de forma específica na próxima sessão.

### **3. A MULHER HOMO SACER: A DESTITUIÇÃO DE DIREITOS DE MULHERES SUJEITAS À PORNOGRAFIA VIRTUAL INTERATIVA**

A prática da prostituição ao longo dos anos caminhou lado a lado com a história das mulheres. Na medida em que os papéis sociais entre homens e mulheres foram se configurando, a figura feminina foi hierarquizada face à dominação masculina. Ocorre que diante dessas disparidades de gênero, a prostituição do corpo feminino e, conseqüentemente, sua exploração se perpetuam, ainda hoje, no corpo social. Esse fenômeno assume diferentes facetas no bojo da sociedade, assimilando e amoldando-se a novos contextos culturais, econômicos e *legais*. A partir dessa perspectiva, surge no contexto digital recente a plataforma *Câmera Privê*, que, conforme descrito nos Termos de Uso disponibilizados pela empresa, trata-se de uma:

[...] plataforma virtual fornecida e mantida pela OnCam, disponível em ‘cameraprive.com’, que permite a visualização de apresentações ao vivo e o acesso a publicações de fotos, vídeos, áudios e textos, **realizadas por Contratantes da Câmera Privê** (grifo nosso).

Ao acessar o site, cuja descrição retorna “mulheres ao vivo na webcam”, pomos-nos diante de uma vasta vitrine de corpos femininos à mostra oferecendo serviços de *camming*. Nesse sentido, tratamos aqui não da prostituição de mulheres em seu sentido estrito, mas de uma prática satélite, a saber, a pornografia. A atividade de *camming* traz consigo um desdobramento da produção de pornografia, pois os usuários não assumem posições passivas na produção, tendo em vista que as modelos interagem via webcam com os usuários da plataforma. Dito isso, estamos diante de uma vertente da pornografia em razão do caráter

interativo entre os participantes. Verifica-se que, assim como já vem acontecendo no ramo de serviços de transporte e de entrega, a produção de conteúdo sexual online tem sido alvo do fenômeno da *plataformização*, valendo-se de brechas jurídicas para dissolver possíveis relações de emprego e gerando precarização do trabalho.

Cabe, então, analisar em que sentido os termos da plataforma Câmera Privê reforçam uma visão neoliberal em busca de geração de lucro em detrimento de direitos, assim como ocorre em outras áreas, corroborando, assim, um cenário de subalternização do corpo da mulher.

### **3.1 A produção de conteúdo sexual online e o fenômeno da uberização das relações de trabalho**

Com o advento dos avanços tecnológicos dos últimos anos, o acesso e a produção de conteúdos digitais vêm ganhando gradativamente proporções cada vez maiores. Ao nos debruçarmos sobre o modelo adotado pela plataforma Câmera Privê, vemo-nos diante de uma estrutura semelhante a outros serviços intermediados por plataformas digitais, tais como serviços de entrega (iFood, UberEats, Rappi etc.) e de transporte de passageiros (Uber, 99Pop, InDrive etc.), os quais abrem margem para um debate acerca da dissolução das relações de trabalho e seus impactos no trabalhador.

Dessa maneira, percebemos como a discussão a respeito da “uberização” das relações de trabalho e suas incursões na vida dos trabalhadores pode refletir em diversas áreas que acabam por adotar esse modelo de negócio, incluindo aqui o serviço ofertado pelas *cam girls*. De acordo com Abílio (2020), a uberização pode ser compreendida como:

[...] uma tendência global de transformação do trabalhador em trabalhador autônomo, permanentemente disponível ao trabalho, reduzido a um autogerente subordinado, ao mesmo tempo que está desprovido de qualquer direito ou proteção associados ao trabalho, assim como de qualquer garantia sobre sua própria remuneração e limites sobre seu tempo de trabalho (ABÍLIO, 2020, p. 114).

A partir disso, pode-se vislumbrar como a configuração contratual dentro do ambiente virtual do Câmera Privê emula essa forma de trabalho. Como está posto nos termos disponibilizados pela empresa, as usuárias da plataforma são na verdade suas contratantes, em vez de serem tidas como funcionárias, mesmo que existam os elementos básicos da relação de emprego, a saber, pessoalidade, habitualidade, onerosidade e, especialmente, subordinação, vez que em caso de descumprimento dos termos contratuais de uso, as usuárias podem ter seu acesso bloqueado.

O vocábulo “contratantes” consta em 36 ocorrências ao longo do documento que compila as regras de uso da plataforma de *camming*. É perceptível, assim, como há uma inversão da relação da prestação de serviço, contexto no qual a empresa assume uma posição de meio, por intermédio do qual, as contratantes/usuárias oferecem seus serviços. Estamos diante de um fluxo contínuo de informalização, que conta com o apagamento dos freios legais de exploração do trabalho, além de realizar a transferência de riscos ao trabalhador, neste caso, às mulheres que praticam o *camming*.

Em transcrição da **Cláusula Primeira** das regras publicadas, temos que a plataforma categoriza as usuárias do serviço como:

‘Contratantes da CameraPrive’ significa os **artistas** maiores de 18 (dezoito) anos **que contrataram**: (i) os serviços oferecidos pela OnCam Ltda., consistentes na disponibilização de espaço virtual no Site, com o objetivo de comercializar Conteúdos próprios perante os Usuários da plataforma; e (ii) os serviços de intermediação de pagamento oferecidos pela Transaciona, que permitem a utilização da Carteira Virtual no âmbito da plataforma (grifo nosso).

Dessa forma, percebe-se que a empresa se movimenta de modo a desconfigurar uma possível relação de emprego com as usuárias, colocando-as como contratantes de seus serviços. Essa prática suscita questionamentos acerca de que mecanismos estão disponíveis para fins de proteção das usuárias, no que concerne às atividades postas em prática dentro da plataforma, uma vez que o emprego do substantivo contratante não é gratuito, vez que reforça uma inversão de polos de uma possível relação trabalhista. Cabe enfatizar que esse fenômeno da plataformização não se trata de algo setorial do contexto nacional, mas abrange inúmeros ramos econômicos numa perspectiva global. Com base na análise de Nick Srnicek (2016), as plataformas:

[...] são infraestruturas digitais que permitem a interação entre dois ou mais grupos. Elas, portanto, se posicionam como intermediárias que reúnem diferentes usuários: clientes, anunciantes, prestadores de serviços, produtores, fornecedores e até objetos físicos. Na maioria das vezes, essas plataformas também vêm com uma série de ferramentas que permitem aos seus usuários construir seus próprios produtos, serviços e mercados (SRNICEK, 2016, p. 30).<sup>1</sup>

No contexto brasileiro, percebe-se que esse mecanismo floresceu em grandes proporções no mercado nacional sem, no entanto, assegurar mecanismos de proteção de

---

<sup>1</sup> Tradução nossa, do original “platforms are digital infrastructures that enable two or more groups to interact. They therefore position themselves as intermediaries that bring together different users: customers, advertisers, service providers, producers, suppliers, and even physical objects. More often than not, these platforms also come with a series of tools that enable their users to build their own products, services, and marketplaces”.

trabalhadores, colocando-os a mercê de uma lógica que dilui as relações de trabalho no meio virtual.

Kalil (2019) analisa o modo de funcionamento e os efeitos desse modelo de trabalho na vida dos trabalhadores. O autor chama a atenção para a forma de contrato que se estabelece entre os usuários e as plataformas, o qual assume uma forma padronizada e vinculante, elencando regras de prestação dos serviços para, no fim, restringir a responsabilidade da empresa e afastar a aplicabilidade da legislação trabalhista. O pesquisador salienta que nesse quadro o trabalhador só tem duas opções: concordar – e assumir os riscos dessa relação desigual – ou rejeitar as cláusulas e ficar excluído do mercado, não podendo acessar a oportunidade de trabalho. Ainda segundo o autor, existem dois atributos verificáveis neste modo plataformizado de trabalho, quais sejam:

O primeiro é o uso de termos que buscam dissociar as tarefas que as pessoas realizam por meio das plataformas da noção de trabalho. As empresas não as chamam de trabalhadoras, mas de parceiras, como é o caso da Uber, e turkers, pela Amazon Mechanical Turk, dentre outras denominações que esvaziam o conteúdo laboral das atividades. A segunda é a classificação dos trabalhadores como autônomos ao invés de empregados. Independentemente da adequação em os contratar dessa forma, transmite-se a ideia de que trabalhadores que realizam atividades que demandam baixa qualificação são proprietários de empresas ou microempreendedores (KALIL, 2019, p. 126).

Com base nessa análise, fica evidente como as “contratantes” da plataforma Câmara Privê estão inseridas nesse contexto de informalização do trabalho, colocando em xeque garantias sociais constitucionais, tais como o salário mínimo criado para proteção dos trabalhadores e que se vê relativizado nesse contexto digital. Há ainda, segundo Kalil (2019), outros pontos de atenção como a precariedade em face da baixa e variável remuneração, insegurança na continuidade do trabalho e elevado risco de perda (bloqueio de acesso) do emprego, reduzida margem de controle pelos trabalhadores, devido a falta de espaços para manifestações, além do desamparo legal, pela omissão legislativa ou acordo coletivo, com vistas a proteger os trabalhadores.

Paralelamente a esses pontos de debate, há de se considerar em que níveis o gênero dos trabalhadores influencia positiva ou negativamente esses contextos de descentralização. Nesse sentido, vem à tona o pensamento de Scott (1995), no qual a autora estabelece que o gênero pode ser empregado como um prisma de observação das desigualdades persistentes entre homens e mulheres. Gênero pode, então, ser entendido como:

[...] elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder. [...] é um meio de decodificar o sentido e de compreender

as relações complexas entre diversas formas de interação humana. (SCOTT, 1995, P. 21 – 26).

Partamos, portanto, a uma análise de como esse modelo de exploração do trabalho se intensifica quando estamos diante de trabalhadoras, que recorrem a esses meios como forma de subsistência.

### **3.2 A mulher enquanto sujeita subalterna face aos sujeitos soberanos**

Michel Foucault (2014) observa que no arranjo social as práticas consideradas desviantes não são alvo de efetiva repressão, recebendo aval para existir conquanto gerem lucros. Nas palavras do autor:

Se for mesmo preciso dar lugar às sexualidades ilegítimas, que vão incomodar noutro lugar: que incomodem lá onde possam ser reinscritas, senão nos circuitos da produção, pelo menos nos do lucro. O *rendez-vous* e a casa de saúde serão tais lugares de tolerância: a prostituta, o cliente, o rufião, o psiquiatra e sua histérica — estes "outros vitorianos", diria Stephen Marcus — parecem ter feito passar, de maneira sub-reptícia, o prazer a que não se alude para a ordem das coisas que se contam; as palavras, os gestos, então autorizados em surdina, trocam-se nesses lugares a preço alto. Somente aí o sexo selvagem teria direito a algumas das formas do real, mas bem insularizadas, e a tipos de discurso clandestinos, circunscritos, codificados. Fora desses lugares, o puritanismo moderno teria imposto seu tríplice decreto de interdição, inexistência e mutismo (FOUCAULT, 2014, p. 14).

Na sociedade atual, ainda predomina uma ideia historicamente construída de higidez, na qual os atores sociais devem se colocar na vida pública e privada de acordo com a moral eleita por grupos hegemônicos como correta. Entretanto, apesar de ser alvo de críticas constantes, determinados comportamentos são tolerados pela sociedade liberal burguesa, vez que podem gerar lucros, porém na medida em que ocupem lugares subalternos. Essa lógica de pensamento afeta mulheres em níveis ligeiramente mais elevados, vez que sua condição de gênero vem historicamente sendo hierarquizada. Nesse viés, é configurado o que o Foucault entende como Biopoder, um sistema de disciplinamento dos corpos, o que corrobora também o dispositivo da vigilância, ilustrado na alegoria do panóptico, conforme visto na sessão anterior. Na obra *Vigiar e Punir*, o autor descreve:

Tantas jaulas, tantos pequenos teatros, em que cada ator está sozinho, perfeitamente individualizado e constantemente visível. O dispositivo panóptico organiza unidades espaciais que permitem ver sem parar e reconhecer imediatamente. Em suma, o princípio da masmorra é divertido; ou antes, de suas três sessões —trancar, privar de luz e esconder — só se conserva primeira e se suprimem as outras duas. A plena luz e um olhar de um vigia cara tão melhor que a sombra, que finalmente protegia. A visibilidade uma armadilha. (FOUCAULT, 2013b, p. 190).

De certo modo, é possível compreender que essa prática de disciplina descrita pelo autor se vê projetada em certos aspectos, tendo em vista que as mulheres inseridas nesse contexto não assumem uma posição autônoma, estando regidas pela disciplina imposta pela plataforma.

Nessa perspectiva, Galeão de Azevedo (2016) retoma os conceitos de Giorgio Agamben, ao tratar da divisão da vida em *zoé* e *bíos*. A primeira seria uma vida desprovida de garantias e sujeita à morte, enquanto a segunda se configura como um viver qualificado, possuindo uma forma própria de viver. Nesses dois modos de interpretação existem dois tipos de sujeito, o *homo sacer* e o sujeito soberano, o primeiro dotado apenas de *zoé*, enquanto o segundo detém a *bíos*.

O autor descreve o Poder Soberano como afeto à biopolítica, dando base à existência de campos de extermínio, de refugiados, totalitarismo, favelas, prisões secretas. Com base no autor, não se trata de pessoas detentoras de *bíos*, e sim de matáveis, indivíduos *homo sacers*. As profissionais que *contratam* a plataforma Câmera Privê, por analogia, poderiam ser observadas da mesma forma, como sujeitos destituídos de seus direitos. Cabe, portanto, repensar em que medida o ordenamento jurídico brasileiro vem legitimando essas práticas castradoras de direitos, os quais são fruto de lutas sociais históricas em busca da igualdade e dignidade da pessoa humana.

Nessa linha de pensamento, os corpos femininos que se encontram expostos e disponíveis na plataforma em tela podem ser vistos como alvo desses mecanismos de poder organizadores da sociedade. Nessa linha de pensamento, Preciado (2022), ao debater a “revolução contrassexual”, defende que:

os papéis e as práticas sexuais, que naturalmente se atribuem aos gêneros masculino e feminino, são um conjunto arbitrário de regulações inscritas nos corpos que asseguram a exploração material de um sexo sobre o outro. A diferença sexual é uma heterodivisão do corpo na qual a simetria não é possível. O processo de criação da diferença sexual é uma operação tecnológica de redução que consiste em extrair determinadas partes da totalidade do corpo e isolá-las para fazer delas significantes sexuais. Os homens e as mulheres são construções metonímicas do sistema heterossexual de produção e de reprodução que autoriza a sujeição das mulheres como força de trabalho sexual e como meio de reprodução (PRECIADO, 2022, p. 32).

Portanto, a visão neoliberal burguesa acaba por reforçar uma conduta hierarquizante sobre o corpo feminino, por meio da qual mulheres se veem diante de um processo em curso de destituição de direitos, de modo que assumem uma posição de subalternidade no contexto em que estão inseridas.

Apesar dos amplos debates acerca da regulamentação do trabalho uberizado no Brasil, ainda pouco se fala da especificidade da mulher inserida nesse cenário. É necessária abertura

do campo de debate para os aspectos sociais, econômicos e jurídicos que afetam essas mulheres, inclusive, no processo de aceitação social do trabalho exercido pelas *camgirls*, com a desmistificação do discurso ilusório neoliberal de que inexistente relação entre os usuários e a plataforma. A demanda por políticas públicas de proteção da mulher no contexto do trabalho por plataforma, além do debate político com vistas a regulamentar essa atividade, tornando possível o reconhecimento e o acesso à dignidade para essas trabalhadoras.

#### **4 GÊNERO E NEOLIBERALISMO: DISCUSSÕES CRÍTICAS SOBRE GÊNERO**

O discurso neoliberal, inicialmente concebido para sustentar princípios econômicos no contexto do mercado globalizado, ultrapassou suas fronteiras originais e passou a influenciar profundamente os processos sociopolíticos e jurídicos. Esse fenômeno configura aquilo que Foucault denominou biopoder, entendido como o controle e a gestão da vida por meio de normas e dispositivos que regulam os corpos e os modos de existência. No neoliberalismo, o biopoder atua como um empreendedor moral, estabelecendo padrões de comportamento considerados aceitáveis e mercantilizando até mesmo a autonomia individual.

Essa lógica se infiltra também nos discursos de gênero, particularmente por meio da apropriação e distorção de movimentos emancipatórios. Um exemplo evidente é o chamado feminismo liberal, que, em uma relação simbiótica com o mercado, possibilita a dissimulação da luta por igualdade em produto consumível.

O feminismo liberal conforme define Bell Hooks (1952) em sua obra *Teoria Feminista* baseia-se na crença de uma igualdade dita social entre homens e mulheres sem que haja o questionamento ou a tentativa de modificação da base de opressão e dominação estrutural existente. O que em verdade, segundo Heleieth Saffioti (1976), não se trataria de um feminismo tendo em vista o não confronto ao sistema de classes e sim a mera busca de igualdade, formal haja vista, permitindo a dissimulação das contradições estruturais existentes.

Nesse contexto, a autonomia e a autodeterminação de gênero são reduzidas a valores individuais disponíveis, passíveis de serem negociados, apresentados como ferramentas de empoderamento, mas que, na prática, ocultam e corroboram a perpetuação de ciclos de violência, sexismo e relações de subalternidade.

Bell Hooks (1952) critica essa instrumentalização do feminismo, alertando que sua adoção como estilo de vida ou mercadoria apaga o papel das políticas feministas transformadoras. Para ela, é imprescindível uma consciência que relacione integridade sexual e respeito pelo próprio corpo como forma de combater o sexismo.

Ao analisar a luta pela liberdade sexual, Hooks pontua que o foco na liberdade de ser sexual obscureceu a necessidade de uma educação sexual crítica, centrada na dignidade e na autonomia real das mulheres (Hooks, 1952).

Nesse cenário, Paul Preciado (2019) compreende que as estruturas universalmente reconhecidas pressupõem a existência de jaulas. Em seu pensamento, o autor segue a concepção de que as construções sobre gênero que não ousarem questionar outras esferas de poder, conhecimento e dominação recairão em paradoxos limitantes que obstinadamente encarcerar-se-ão.

Assim, qualquer construção de gênero que não questione simultaneamente outras esferas de poder - como o capital, a moral e o saber - está fadada a reproduzir paradoxos que aprisionam as subjetividades ao invés de libertá-las.

Sob essa ótica crítica, a visão do feminismo como um estilo de vida, que possibilita em tese o surgimento do que potencialmente seriam outros feminismos, celebra o poder individual da mulher sobre seu corpo, e por via paradoxal sustenta e legitima estruturas misóginas e sexistas. Isso se evidencia, por exemplo, em plataformas como o Câmera Prive, onde mulheres, sob a aparência de liberdade e empoderamento, expõem seus corpos como produto final de uma lógica comercial.

Nesse sentido, quando sujeitas aos termos de sites vendadas sob a pseudo liberdade cuja exposição de seus corpos é o produto final reverberam-se jaulas, erguendo-se panópticos digitais, dada a exigência pela constante visibilidade e performatividade sexualizada para fins de lucro.

O neoliberalismo, ao determinar quais experiências e corpos são toleráveis ou rentáveis, atua como uma força reguladora dos desejos e das condutas. Desse modo, práticas de mulheres aparentemente feministas e libertadoras nada mais são do que eventos assim permitidos, embora supostamente não os sejam. Isso permite a reverberação da exploração dos corpos femininos sob a fachada da autonomia, ao mesmo tempo em que oculta e invisibiliza o trabalho envolvido nesse processo, despolitizando-o.

Judith Butler (2011) em *Vidas Precárias* argumenta que nem todas as vidas são reconhecidas como dignas de proteção. Dentro da lógica neoliberal, algumas vidas são altamente protegidas e valorizadas por instituições estatais, normas jurídicas e pelo mercado; outras são abandonadas à própria sorte. Nesse coletivo de vidas vulnerabilizadas estão as mulheres, sobretudo aquelas que tentam se inserir no mercado digital por meio da venda de conteúdo íntimo ou sexualizado.

Nesse cotejo, há o entendimento de que uma política sexual verdadeiramente feminista e libertadora deve passar, conforme propõe Hooks (1952), por uma educação voltada à integridade sexual, dissociada da ideia de servidão ou subalternidade. Do contrário, mulheres continuarão a se sujeitar a práticas comerciais nas quais seus corpos são utilizados como alegoria de liberdade, mas onde, de fato, estão presas a estruturas que exploram e lucram com essa performance.

A submissão a plataformas que supostamente apenas “intermediam” ou “possibilitam” o trabalho autônomo de mulheres invisibiliza os fatores estruturais que as conduzem a essas formas de inserção econômica. Pouco se discute sobre os porquês da precariedade, da ausência de direitos, haja vista um dos elementos facilitadores da dissimulação do posto de trabalho ser a completa naturalização da exposição para fins de lucro. A narrativa dominante apenas observa a relação fim enaltecendo a performance de sucesso individual e empoderamento, enquanto silencia as relações de subordinação que sustentam essa realidade.

Howard Becker (1928) aduz sobre a existência de empreendedores morais, esses agentes criam e impõem regras que passam a orientar o comportamento social. Aqueles que as transgridem são classificados como desviantes, outsiders. No contexto neoliberal, mulheres que utilizam seus corpos como instrumento de trabalho, ainda que apresentadas como autônomas, empoderadas e donas de seu próprio sucesso são, ao mesmo tempo, incorporadas e estigmatizadas - toleradas enquanto obedecem às regras do mercado, mas marginalizadas se as desafiam ou se expõem além do que lhes é permitido.

Assim sendo, pode se inferir pela existência de um processo de dupla vulnerabilização pelas quais mulheres que se inserem no mercado de trabalho íntimo digital estão sujeitas: o primeiro relacionado à ausência de reconhecimento do trabalho por elas desempenhados, por si mesmas inclusive, porquanto a lógica do feminismo neoliberal mascarará-lo como empreendimento próprio; e o segundo se tratar do estigma social e jurídico pelos quais elas estão submetidas, pois ao performar conteúdos íntimos se veem diante de uma espécie de vilipêndio de direito de privacidade e intimidade consentido, que por se tratar de performatividade sexual subentende sempre pela permissividade, culpabilizando-as por todos os riscos inerentes à prática.

Destarte, é essencial questionar as estruturas que legitimam essas formas de trabalho como escolhas individuais e empoderadas, sem examinar os fatores que limitam tais escolhas. A ausência de uma crítica interseccional que articule gênero, classe, raça e sexualidade impede o desvelamento dos mecanismos que sustentam a precarização desses corpos. O que se apresenta como sucesso individual pode, na realidade, ser o reflexo de um sistema que lucra

com a exposição e o desgaste emocional de mulheres que se encontram à margem da proteção social e jurídica.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo se dedicou a analisar a simbiótica relação existente entre o neoliberalismo e o controle do corpo, a partir do estudo dos termos de uso da plataforma virtual "*Câmera Privê*", utilizando-se da análise sobre as relações de poder propostas por Michel Foucault, tendo o seguinte paradigma como questionamento norteador: em que medida a plataforma *Câmera Privê*, por meio de seus termos, reforça uma lógica de controle e subalternização de mulheres em uma perspectiva neoliberal?

A pesquisa se estruturou, inicialmente, a tratar a respeito do Neoliberalismo e o Furto do Corpo pelo Capital, introduzindo os conceitos de Foucault de poder disciplinar e biopolítica, demonstrando a transição de um controle sobre a morte para um controle sobre a vida, observando como o contexto neoliberal, por meio do mercado, exerce influência sobre os corpos dos indivíduos, explorando-os economicamente.

O segundo tópico ao abordar a Mulher *Homo Sacer*, examinou a relação de trabalho existente no âmbito da produção de conteúdo sexual online, evidenciando a precarização das relações trabalhistas via uberização desse trabalho desempenhados por mulheres percebidas a partir do conceito de *Homo Sacer*, proposto por Agamben para argumentar que essas mulheres são destituídas de direitos, tornando-se vulneráveis à exploração e ao controle do mercado.

O terceiro e último tópico, Gênero e Neoliberalismo dedicou-se a aprofundar a crítica ao neoliberalismo sob a perspectiva de gênero, demonstrando como o discurso neoliberal interfere ao dissimular a aparente autonomia e autodeterminação das mulheres no contexto da venda de conteúdo online em plataformas como a *Câmera Prive*, mascarando a perpetuação de estruturas misóginas e sexistas, tornando as mulheres duplamente vulnerabilizadas, ante a ausência de reconhecimento de seu trabalho e pela estigmatização social.

Dentro da análise do cenário de exploração em plataformas digitais, o questionamento foi elucidado por meio de um estudo teórico fundamentado nas obras de Michel Foucault sobre poder disciplinar e biopolítica, bem como das observações atinentes à uberização do trabalho de mulheres e da relação entre neoliberalismo e questões de gênero tecidas por Bell Hooks. Foi por meio da observação dos termos de uso da plataforma "*Câmera Privê*" que se fez verossímil certificar a presença do fundamento neoliberal na descaracterização da relação de trabalho,

mediante a transferência dos riscos da atividade para as mulheres, ora trabalhadoras, na objetificação e venda de seus corpos como mercadoria.

Outrossim, o estudo oportunizou o entendimento de como a biopolítica econômica neoliberal pode ser percebida em plataformas como "*Câmera Privê*", reverberando um processo estrutural e exploratório de "furto" do corpo feminino pelo capital mediante a invalidação e descaracterização do trabalho presente nessas plataformas.

Assim, foi possível identificar a necessidade do reconhecimento da relação de exploração de gênero existente no contexto de venda de conteúdo online, fazendo-se imprescindível a abertura para um debate amplo, abrangente e materialmente efetivo sobre a visualização do trabalho em plataformas digitais como tal, sob a perspectiva de gênero, com vistas a efetivação dos direitos e garantias próprias dessas trabalhadoras, rompendo, desta forma, perpetuação de relações de subalternidade e exploração mitigadas pelo discurso neoliberalista, que oculta a exploração existente sob a égide da autonomia e individualidade.

## 6 REFERÊNCIAS

ABÍLIO, Ludmila Costhek. **Uberização: a era do trabalhador just-in-time?** Revista Estudos Avançados – IEA – USP, v.34, n. 98, p.111-126, 2020.

BECKER, Howard Saul, 1928. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio** / Howard S. Becker; tradução Maria Luiza X. de Borges; revisão técnica Karina Kuschnir. - 1.ed. - Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008. ISBN 978-85-378-0108-6.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. 2.ed. Trad. de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BUTLER, Judith. **Vida precária**. Contemporânea - Revista de Sociologia da UFSCar. São Carlos, Departamento e Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFSCar, 2011, n.1, p 13-33.

GALEÃO DE AZEVEDO, Thiago Augusto. **Direitos para alienígenas sexuais: um estudo sobre a lógica de poder e a verdade produzida sobre a sexualidade no campo jurídico**. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2021.

GALEÃO DE AZEVEDO, Thiago Augusto. **Fascismo Contemporâneo: uma análise sobre a possibilidade da existência de práticas fascistas na contemporaneidade, à luz da teoria de Michel Foucault**. XXVI Congresso Nacional do CONPEDI, São Luís/MA, Brasil, 2017.

FOUCAULT, Michel. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2013.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: A vontade de saber**. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 1a ed. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz & Terra, 2014.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território e População**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir – História da violência nas prisões**. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2013b.

HOOKS, Bell, 1952 - **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras**/bell hooks; tradução Bhuvi Libanio - 14ª ed. - Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020. 176 p.; 21cm. Tradução de: Feminism Is For Everybody: Passionate Politics. Inclui bibliografia e índice. ISBN 978-85-01-11559-1.

HOOKS, Bell, 1952. **Teoria Feminista: da margem ao centro**/bell hooks; tradução Rainer Patriota. - 1ed. - São Paulo: Perspectiva, 2019. Tradução de: Feminism Theory from margin to center. ISBN 978-85-273-1201-1

KALIL, Renan Bernardi. **Capitalismo de plataforma e Direito do Trabalho**: crowdwork e trabalho sob demanda por meio de aplicativos. 2019. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2138/tde-07082020-133545/>. Acesso em: 27 mar. 2025.

MILOVIC, Miroslav. **Política e Metafísica**. São Paulo: Max Limonad. 2017.

PRECIADO, Paul B. **Manifesto contrassexual: Práticas subversivas de identidade sexual**. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**; prefácio [de] Antônio Cândido de Mello e Souza. Petrópolis, Vozes, 1976.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Educ. Real., v.16, n.2, 1995, p. 5 -22

SRNICEK, Nick. **Platform Capitalism**. London: Polity, 2016.

**Termos de Uso Câmera Privê**. Disponível em <<https://cameraprive.com/br/legal/terms-of-service>>. Acesso em: 25 mar. 2025.